

1. OBJETO

Contratação de Processo de Reconhecimento de Competência de acordo com os requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025 do Laboratório Central da CESAMA – Requisitos Gerais para Competência de Laboratórios de Ensaio e Calibração.

2. JUSTIFICATIVA

- 2.1. O Laboratório Central da CESAMA possui o Reconhecimento de Competência para 36 parâmetros do nosso escopo. Esse reconhecimento tem validade de dois anos à partir da última auditoria, a qual, ocorreu em agosto de 2019, e portanto vencerá em 08/2021. Temos até esta data para a realização de uma nova auditoria, sob pena de perdermos o Reconhecimento de todos estes parâmetros.
- 2.2. A contratação de pessoa jurídica para o fornecimento do objeto do presente Termo de Referência encontra amparo legal no art. 29, inciso II da Lei 13.303/16, e o art. 130, inciso II do RILC: para outros serviços e compras de valor até R\$50.000,00 (cinquenta mil reais) e para alienações desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizado de um só vez;
- 2.3. Conferindo ampla publicidade interna para evitar fracionamento indevido do objeto, o assunto foi apresentado aos membros do Fórum Gerencial através de consulta por email encaminhado dia 13/07/2021 e a manifestação de interesse dos demais membros não são para demanda no ano de 2021;
- 2.4. Na condição de Assessor da Gestão de Qualidade eu, Ronaldo Gradim Reis, informo que, a CESAMA não realizou contratações de mesma natureza no atual exercício financeiro.

2.5. Sobre o art. 30, § 3º, II da Lei n.º 13.303/2016, o processo de contratação direta está instruído com o elemento razão da escolha do fornecedor, a saber:

- ✓ A empresa **REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.698.532/0001-06**, atua dentre outros, no ramo de implementação e avaliação do Sistema de Gestão da Qualidade de acordo com a ABNT NBR ISO/IEC 17.025
- ✓ Segue anexo Estatuto da empresa

2.6 Foram atendidas as formalidades previstas no artigo 132 do RILC.

3. RECURSOS FINANCEIROS

- 3.1. Os recursos financeiros necessários aos pagamentos do objeto desta dispensa de licitação são oriundos da CESAMA.
- 3.2. Apresentado aos membros do Fórum Gerencial através de consulta por email encaminhado dia 13/07/2021 e a manifestação de interesse dos demais membros não são para demanda no ano de 2021.
- 3.3. Conforme consulta à Rede Metrológica do estado de São Paulo, a mesma nos informou que para a renovação do reconhecimento é necessário entrar em contato com a Rede Metrológica de Minas, pois são eles os responsáveis pela renovação dos laboratórios no estado de Minas Gerais – e-mail anexo
- 3.4. O objeto deste Termo de Referência não se refere a parcelas de uma mesma aquisição que possa ser realizada de uma só vez, vide artigo 130, II do RILC.

4. ESPECIFICAÇÃO DO OBJETO

4.1. Auditoria no Laboratório Central da CESAMA, visando a avaliação do Sistema de Gestão e a renovação do Reconhecimento de Competência do escopo de 39 (trinta e nove) parâmetros, os quais seriam:

- Coleta e Preservação de Amostra
 - Determinação de Coliformes Totais (método substrato enzimático – qualitativo)
 - Determinação de Coliformes Totais (método substrato enzimático – quantitativo)
 - Determinação de Escherichia coli (método substrato enzimático – qualitativo)
 - Determinação de Escherichia coli (método substrato enzimático – quantitativo)
 - Demanda Bioquímica de Oxigênio
 - Demanda Química de Oxigênio
 - Determinação de Alcalinidade
 - Descrição de Ensaio
 - Determinação Cádmio (Cd)
 - Determinação Cobre (Cu)
 - Determinação de Chumbo (Pb)
 - Determinação de Cloretos
 - Determinação de Condutividade
 - Determinação de Cor
 - Determinação de Cromo (Cr)
 - Determinação de Dureza Total
 - Determinação de Ferro (Fe) por Kit
 - Determinação de Fluoreto
 - Determinação de Nitrito
 - Determinação de Nitrato
 - Determinação de Níquel (Ni)
 - Descrição de Ensaio
 - Determinação de Óleos e Graxas
 - Determinação de Oxigênio Dissolvido
 - Determinação de Oxigênio Consumido
 - Determinação de pH
 - Determinação de Sólidos Sedimentáveis
 - Determinação de Sólidos Suspensos Totais
 - Determinação de Sólidos Dissolvidos Totais
 - Determinação de Temperatura
 - Determinação de Turbidez
 - Determinação de Zinco (Zn)
- Água:
- Determinação de Cloro Residual

Companhia de Saneamento Municipal – Cesama
Avenida Barão do Rio Branco, 1843/10º andar - Centro
CEP: 36.013-020 | Juiz de Fora - MG |

Missão - Planejar e executar a prestação dos serviços de abastecimento de água, coleta e tratamento de esgoto sanitário, no atendimento à universalização, à sustentabilidade econômica, social e ambiental.

- Contagem Padrão de Bactérias Heterotróficas
- Determinação de Coliformes Totais (método PA)
- Determinação de Escherichia coli (método PA)
- Descrição de Ensaio
- Contagem de Cianobactérias (microscópio invertido)

5. JUSTIFICATIVA DE PREÇO

5.1 O valor para a prestação dos serviços é o valor apresentado pela **REDE METROLÓGICA DE MINAS GERAIS, CNPJ nº 10.698.532/0001-06**, sendo a única que apresentou cotação para a prestação dos serviços de Reconhecimento de Competência segundo os requisitos da ABNT NBR ISSO/IEC 17025, conforme cotação anexa, propondo o valor de **R\$ 25.300,00** (vinte e cinco mil e trezentos reais).

5.2 Foram anexadas Notas Fiscais encaminhadas pela RMMG referentes a serviços demandados em outras empresas no estado de Minas Gerais.

6. ENTREGA E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

6.1 A empresa Contratada deverá realizar o serviço em datas a serem agendadas com o Laboratório Central.

- ✓ Local do serviço: Laboratório Central da CESAMA – Rua Tupi, 260 – bairro Centenário.

7. CONDIÇÕES GERAIS DO CONTRATO E SUA RESCISÃO

7.1. O Contrato obedecerá às disposições da Lei Federal nº13.303 de 30/06/2016 e alterações posteriores, bem como as disposições deste Termo de Referência e preceitos do direito privado, no que concerne à sua execução, alteração, inexecução ou rescisão.

7.2. O prazo contratual é de 150 (cento e cinquenta) dias. O prazo de execução é de 120 (cento e vinte) dias contados a partir da emissão da Ordem de Serviço.

7.3. Para recebimento da OS, a empresa deverá comprovar a regularidade de situação perante o INSS, o FGTS e a Justiça do Trabalho, através de certidões dentro do prazo de validade.

7.4. No que se refere a inexecução e a rescisão do Contrato, aplica-se o disposto nos artigos. 183 a 185 do Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama.

7.5. A inexecução total ou parcial do Contrato poderá ensejar a sua rescisão, com as consequências cabíveis.

7.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.

7.7. Constituem motivo para rescisão do Contrato os especificados no art. 184 e seguintes do RILC.

7.8. A rescisão do Contrato poderá ser:

- a. por ato unilateral e escrito de qualquer das partes;
- b. amigável, por acordo entre as partes, reduzida a termo no processo de contratação, desde que haja conveniência para a Cesama;
- c. judicial, nos termos da legislação.

7.9. A rescisão por ato unilateral a que se refere à alínea “a” do item acima, deverá ser precedida de comunicação escrita e fundamentada da parte interessada e ser enviada à outra parte com antecedência mínima de 10 (dez) dias.

7.10. Quando a rescisão ocorrer sem que haja culpa da outra parte contratante, será esta ressarcida dos prejuízos que houver sofrido, regularmente comprovados, e no caso da Contratada poderá ter ainda direito a:

- a. devolução da garantia;
- b. pagamentos devidos pela execução do Contrato até a data da rescisão;

c. pagamento do custo da desmobilização.

8. DO PAGAMENTO

8.1. A CESAMA efetuará o pagamento em duas etapas:

- A primeira, 30 (trinta) dias após a finalização do processo (Emissão do RAC), a qual será realizado na forma remota, e após a apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente..
- A segunda 30 (trinta) dias após a finalização da Auditoria de Acompanhamento, a qual será realizada na forma presencial, e após apresentação e aceitação da Nota Fiscal/Fatura pelo departamento competente.

8.1.1. Caso o vencimento ocorra no sábado, domingo, feriado ou ponto facultativo para a Cesama, o pagamento será realizado no primeiro dia subsequente.

8.2. O pagamento será efetuado através de depósito em conta bancária ou via **TED** (transferência eletrônica disponível), cujas tarifas extras correrão por conta da Contratada.

8.2.1. A Nota Fiscal Eletrônica – NF-e – deverá ser enviada para os e-mails nfe@cesama.com.br

8.2.1.1. O pagamento só poderá ser realizado em nome do fornecedor e os boletos não poderão, em hipótese nenhuma, ser pagos em nome de outro beneficiário.

8.2.2. Deverá constar na descrição da Nota Fiscal / Fatura o número da dispensa e número do Contrato.

8.3. O pagamento **SOMENTE** será efetuado:

- a) Após a aceitação da Nota Fiscal / Fatura.
- b) Após o recolhimento pela adjudicatária de quaisquer multas que lhe tenham sido impostas em decorrência de inadimplemento contratual.

8.3.1. Na Nota Fiscal / Fatura (em duas vias) deverão ser anexadas as certidões atualizadas de regularidade junto ao INSS, ao FGTS e à Justiça do Trabalho.

8.3.2. Na eventualidade de aplicação de multas, estas deverão ser liquidadas simultaneamente com parcela vinculada ao evento cujo descumprimento der origem à aplicação da penalidade.

8.3.3. O CNPJ da Contratada constante da Nota Fiscal / Fatura deverá ser o mesmo da documentação apresentada no processo.

8.3.4. A proponente tem conhecimento dos termos do Decreto 8.542 de 09/05/2005, que regulamenta o reajuste de preços nos contratos da Administração Pública Municipal Direta e Indireta e cujas normas se incorporam ao Contrato, no que couber.

8.3.5. Na hipótese de ocorrer atraso no pagamento da Nota Fiscal / Fatura por responsabilidade da CESAMA, esta se compromete a aplicar, conforme legislação em vigor, juros de mora sobre o valor devido “pro rata” entre a data do vencimento e o efetivo pagamento.

8.3.6. A Contratada não poderá ceder ou dar em garantia, em qualquer hipótese, no todo ou em parte, os créditos de qualquer natureza, decorrentes ou oriundos do Contrato.

8.3.7. Nenhum pagamento será efetuado à Contratada enquanto pendente de liquidação quaisquer obrigações financeiras que lhe foram impostas, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito ao pleito de reajustamento de preços ou correção monetária.

8.3.8. A antecipação de pagamento só poderá ocorrer caso o serviço tenha sido executado.

8.3.9. A Cesama poderá realizar o pagamento antes do prazo definido no item 8.1, através de solicitação expressa do fornecedor, que será analisada pela Gerência Financeira e Contábil, de acordo com as condições financeiras da Cesama. Havendo a antecipação do pagamento, o mesmo sofrerá um

desconto financeiro, e o índice a ser utilizado será o Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC acrescido de 1% (um por cento) “pro rata”.

9. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 9.1. Executar o Contrato fielmente, conforme definido neste Termo.
- 9.2. Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, objeto do Contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução.
- 9.3. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à CESAMA ou a terceiros, decorrente de sua culpa ou dolo na execução do Contrato.
- 9.4. Responsabilizar-se pela qualidade dos serviços, substituindo, imediatamente, aqueles que apresentarem qualquer tipo de vício ou imperfeição, sob pena de aplicação das sanções cabíveis, inclusive rescisão do Contrato.
- 9.5. Cumprir os prazos previstos em neste Termo ou outros que venham a ser fixados pela CESAMA.
- 9.6. Dirimir qualquer dúvida e prestar esclarecimentos acerca da execução do Contrato, durante toda a sua vigência, a pedido da CESAMA.
- 9.7. Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do Contrato.

10. OBRIGAÇÕES DA CESAMA

- 10.1. Emitir o pedido através da Ordem de Serviço.
- 10.2. Efetuar todos os pagamentos devidos à Contratada, nas condições estabelecidas.
- 10.3. Fiscalizar a execução do Contrato, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da fornecedora pelo perfeito cumprimento das

obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas.

10.4. Rejeitar todo e qualquer serviço em desconformidade com as especificações deste Termo.

11. DOCUMENTOS

11.1. Segue em anexo as certidões de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS), ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS) e junto à Justiça do Trabalho.

11.2. Consta anexado ao processo declaração da empresa afirmando que não está impedida de participar de licitações ou ser contratada pela Cesama.

12. PENALIDADES

12.1. O descumprimento de quaisquer cláusulas estabelecidas neste Termo de Referência sujeitará à aplicação das sanções previstas no Regulamento Interno de Licitações, Contratos e Convênios da Cesama, conforme minuta padrão do Contrato e informações das áreas pertinentes.

13. DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1. A presente contratação não estabelece qualquer vínculo de natureza empregatícia ou de responsabilidade entre a CESAMA e os agentes, prepostos, empregados ou demais pessoas designadas pela Contratada para a execução do objeto contratual, sendo a Contratada a única responsável por todas as obrigações ou encargos decorrentes das relações de trabalho entre ela e seus profissionais ou contratados, previstos na legislação pátria vigente, seja trabalhista, previdenciária, social, de caráter securitário ou qualquer outra.

13.2. A CESAMA e a Contratada poderão restabelecer o equilíbrio econômico-financeiro da contratação, nos termos do artigo 81, inciso VI, da Lei n. 13.303/16, por novo pacto precedido de cálculo ou de demonstração analítica do aumento ou diminuição dos custos, obedecidos os critérios estabelecidos

em planilha de formação de preços e tendo como limite a média dos preços encontrados no mercado em geral.

13.3. A CESAMA reserva para si o direito de não aceitar nem receber qualquer produto em desacordo com o previsto neste Termo de Referência, ou em desconformidade com as normas legais ou técnicas pertinentes ao seu objeto, podendo rescindir a contratação nos termos do previsto nos artigos 165, §2º do RILC, sem prejuízo das sanções previstas.

13.4. Qualquer tolerância por parte da CESAMA, no que tange ao cumprimento das obrigações ora assumidas pela Contratada, não importará, em hipótese alguma, em alteração contratual, novação, transação ou perdão, permanecendo em pleno vigor todas as condições do ajuste e podendo a CESAMA exigir o seu cumprimento a qualquer tempo.

13.5. A Contratada, por si, seus agentes, prepostos, empregados ou quaisquer encarregados, assume inteira responsabilidade por quaisquer danos ou prejuízos causados, de forma direta ou indireta, à CESAMA, seus servidores ou terceiros, produzidos em decorrência da execução do objeto contratado, ou da omissão em executá-lo, resguardando-se à CESAMA o direito de regresso na hipótese de ser compelido a responder por tais danos ou prejuízos.

13.6. A Contratada guardará e fará com que seu pessoal guarde sigilo sobre dados, informações ou documentos fornecidos pela CESAMA ou obtidos em razão da execução do objeto contratual, sendo vedadas todas ou quaisquer reproduções dos mesmos, durante a vigência do ajuste e mesmo após o seu término.

13.7. Todas as informações, resultados, relatórios e quaisquer outros documentos obtidos ou elaborados pela Contratada durante a execução do objeto contratual serão de exclusiva propriedade da CESAMA, não podendo ser utilizados, divulgados, reproduzidos ou veiculados, para qualquer fim, senão com a prévia e expressa autorização da CESAMA, sob pena de responsabilização administrativa, civil ou criminal, nos termos da legislação.

13.8. A contratação será formalizada mediante emissão de Contrato, nos termos do art. 137, inciso II, do RILC.

13.9. A CESAMA, constituída na forma de empresa pública, não é contribuinte do ICMS, observando, portanto, o regulamento do Imposto sobre Operações Relativas à Circulação de Mercadorias e Sobre Prestações de Serviços de Transporte Interestadual e Intermunicipal e de Comunicação (RICMS – SEFAZ/MG), em seu Anexo IX, Capítulo XXXVI, que dispõe:

Art. 304-A. Na hipótese de operação tendo como destinatário pessoa não contribuinte do imposto, a mercadoria poderá ser entregue neste Estado em local diverso do endereço do destinatário, desde que no campo "Informações complementares" da nota fiscal constem a expressão "Entrega por ordem do destinatário" e o endereço do local de entrega.

Ronaldo Gradim Reis
AGQ

Aprovado por:

Márcio Augusto Pessoa Azevedo
DRTO